



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Análise do Projeto de Resolução n.º 002/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Resolução n.º 002/2021, de autoria do Poder Legislativo, que altera a redação do art. 129, da Resolução n.º 003/2015, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para a Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Resolução guarda conformidade com a Lei Complementar n.º 95/98, como também está presente o quórum necessário, previsto no art. 216, I, do Regimento Interno, para dar início ao processo legislativo, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa de Leis.

Não obstante, cumpre registrar que houve pedido de retirada de apoio ao Projeto por parte do Vereador **NARCIZO DE ABREU GRASSI**, o que gerou





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

incidente que foi analisado Presidente desta Casa de Leis. Nessa linha, a referida autoridade facultou aos demais Vereadores proponentes que se manifestassem acerca do pedido.

Os Vereadores **HUGO LUIZ** e **SÉRGIO BIANCHI** apresentaram suas razões acerca do incidente e, em síntese, manifestaram-se pela continuidade do processo legislativo, sob o argumento de que a retirada do nome do Vereador Narcizo em nada altera o procedimento, tendo vista a ocorrência de ato jurídico perfeito, pois, no momento do protocolo, três Vereadores assinaram a proposição, o que cumpre o requisito do art. 216, I, do Regimento Interno, bem como o que dispõe o art. 111, do mesmo diploma legal.

O Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido de retirada do nome do Vereador **NARCIZO DE ABREU GRASSI** da proposição em tela. Contudo, determinou o prosseguimento do feito, tendo em vista que a retirada do nome de um Vereador não tem o condão de interromper o trâmite processual, a teor do art. 111, do Regimento Interno, ou seja, todos os proponentes deveriam pedir a retirada do Projeto.

Nessa linha de raciocínio, esta Comissão acompanha o entendimento do Presidente desta Casa de Leis, pelo que entende suprido o requisito do quórum de iniciativa.

Vencido este óbice cabe pontuar que não houve consenso acerca da matéria pelos Vereadores presentes na reunião ordinária, realizada em 07/05/2021, para tratar do tema. Os posicionamentos ficaram assim definidos:

A) POSICIONAMENTO DO VEREADOR OSVALDO SGUMARO

Pelo Vereador **OSVALDO SLGUMARO** foi pontuado, em síntese, que não





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

vislumbra necessidade de realização de sessões semanais na Câmara Municipal, já que não existe demanda para tanto.

Além disso, entende que a realização de sessões toda semana pode prejudicar o bom andamento administrativo da Casa, uma vez que demanda muitas horas de trabalhos dos Servidores que estão envolvidos, ressaltando-se que a Câmara possui número reduzido de colaboradores para a realização dos serviços tanto legislativos quanto administrativos.

Por fim, asseverou que, em caso de necessidade, o Presidente da Câmara pode convocar Sessão Extraordinária. Logo, desnecessária a realização de sessões semanais.

B) POSICIONAMENTO DO VEREADOR SÉRGIO BIANCHI

Pelo Vereador **SÉRGIO BIANCHI** foi pontuado, em síntese, que a realização de sessões semanais evitará a votação de projetos com regime de urgência, às pressas e com pouca análise do seu teor.

Assim, com a instituição de sessões semanais não haverá mais a necessidade se convocar sessões extraordinárias sob pressão. Ademais, entende que os encontros frequentes do Parlamento favorecerão o debate político e o exercício da democracia. Logo, entende ser necessária a realização de sessões semanais.

Diante dessas divergências, cabe ao Plenário decidir a questão, valendo-se de sua soberania no Poder Legislativo Municipal.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, verifica-se a **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE** e





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

REGIMENTALIDADE da proposição, contudo, cabe ao Plenário a resolução do impasse.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 07 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO
Presidente

SÉRGIO BIANCHI
Membro

[Ausente]
ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO
Membro

